



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20190153
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-25 PMBGA

CONTRATO N° 20190153, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-25 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador (a) do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a licitante SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida na QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-25 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027522	ALAVANCA CAMBIO FMS - Marca.: fraslé	PEÇA	8,00	118,000	944,00
027523	ALAVANCA FREIO DE MÃO FMS - Marca.: fraslé	PEÇA	8,00	137,000	1.096,00
027524	ALTERNADOR CL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	6,00	1.185,000	7.110,00
027525	AMORTECEDOR DIANTEIRO FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	206,000	3.296,00
027526	AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	222,000	2.664,00
027527	BALANCA LD/LE VL FMS - Marca.: cofap	PEÇA	8,00	215,000	1.720,00
027528	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	34,000	408,00
027529	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	12,000	144,00
027530	BIELETA DIANTEIRA VL FMS - Marca.: cofap	PEÇA	8,00	39,000	312,00
027531	BOBINA CAMPO VL FMS - Marca.: ueda	PEÇA	8,00	73,000	584,00
027532	BOBINA INGNICÃO VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	8,00	270,000	2.160,00
027533	BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	6,00	232,000	1.392,00
027534	BUCHA AGREGADO DA INTEIRA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	18,000	288,00
027535	BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	29,000	464,00
027536	BUCHA BALANCA DIANTEIRA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	19,500	312,00
027537	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	9,800	156,80
027538	BUZINA CARACOL VL FMS - Marca.: vetor	PEÇA	10,00	49,000	490,00
027539	CABO ACELERADOR VL FMS - Marca.: mando	PEÇA	12,00	53,000	636,00
027540	CABO EMBREAGEM VL FMS - Marca.: mando	PEÇA	12,00	58,000	696,00
027541	CARTER VL FMS - Marca.: rochester	PEÇA	8,00	200,000	1.600,00
027542	CHAVE MAGNÉTICA VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	8,00	88,000	704,00
027543	CHAVE DE SETA VL FMS - Marca.: marília	PEÇA	8,00	175,000	1.400,00
027544	CILINDRO DE INGNICÃO VL FMS - Marca.: kostal	PEÇA	6,00	138,000	828,00
027545	CILINDRO MESTRE VL FMS - Marca.: trw	PEÇA	6,00	106,000	636,00
027546	CILINDRO DA RODA VL FMS - Marca.: trw	PEÇA	10,00	27,000	270,00
027547	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	47,000	752,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027548	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS - Marca.: perfe	PEÇA	16,00	31,000	496,00
027549	COIFA HOMOCINÉTICA LR VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	27,000	432,00
027550	COIFA HOMOCINÉTICA LC VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	25,000	400,00
027551	CORREIA DO ALTERNADOR VL FMS - Marca.: continental	PEÇA	16,00	53,500	856,00
027552	CORREIA DENTADA VL FMS - Marca.: continental	PEÇA	16,00	53,500	856,00
027553	COXIM DO AMORTECEDOR VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	35,000	560,00
027554	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS - Marca.: perfe	PEÇA	16,00	24,000	384,00
027555	COXIM DO CAMBIO VL FMS - Marca.: rei	PEÇA	12,00	50,000	600,00
027556	CUBO DA RODA TRASEIRA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	62,000	744,00
027557	DISCO DE EMBREAGEM VL FMS - Marca.: sax	PEÇA	12,00	260,000	3.120,00
027558	DISCO DE FREIO VL FMS - Marca.: sax	PEÇA	12,00	48,500	582,00
027559	ELETROVENTILADOR VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	10,00	335,000	3.350,00
027560	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM VL FMS - Marca.: rei	PEÇA	12,00	49,000	588,00
027561	ESTABILIZADOR VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	9,000	108,00
027562	ESTATOR DO ALTERNADOR VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	10,00	186,000	1.860,00
027563	FILTRO DE AR VL FMS - Marca.: tecfil	PEÇA	20,00	20,000	400,00
027564	FILTRO DE COMBUSTIVEL VL FMS - Marca.: tecfil	PEÇA	20,00	15,500	310,00
027565	FILTRO DO LUBRIFICANTE VL FMS - Marca.: tecfil	PEÇA	20,00	14,500	290,00
027566	FILTRO DE ÓLEO VL FMS - Marca.: tecfil	PEÇA	20,00	13,000	260,00
027567	GARFO DE PARTIDA VL FMS - Marca.: unifap	PEÇA	12,00	17,000	204,00
027568	INTERRUPTOR DE FREIO VL FMS - Marca.: 3rho	PEÇA	10,00	83,000	830,00
027569	INTERRUPTOR DE ÓLEO VL FMS - Marca.: 3rho	PEÇA	10,00	23,250	232,50
027570	INTERRUPTOR DE RÉ VL FMS - Marca.: 3rho	PEÇA	10,00	63,000	630,00
027571	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA VL FMS - Marca.:	PEÇA	10,00	58,000	580,00
027572	JOGO DE CABO DE VELAS VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	16,00	76,000	1.216,00
027573	JOGO DE VELAS VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	16,00	56,000	896,00
027574	JOGO DE SAPATAS DE FREIO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	53,000	848,00
027575	JUNTA HOMOCINÉTICA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	112,000	1.344,00
027576	JUNTA DO MOTOR COMPLETA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	12,00	197,000	2.304,00
027577	KIT DE EMBREAGEM VL FMS - Marca.: rei	PEÇA	12,00	250,000	3.000,00
027578	LJUVA DO TERMINAL VL FMS - Marca.: rei	QUARTAZ	14,00	1,000	14,00
027579	MANGUEIRA DE AR VL FMS - Marca.: rei	PEÇA	16,00	117,000	1.872,00
027580	MÓDULO DO COMBUSTIVEL VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	10,00	190,000	1.900,00
027581	MOLA ASPIRAL VL FMS - Marca.: sacks	PEÇA	12,00	78,000	936,00
027582	MOLA MESTRE TRASEIRA VL FMS - Marca.: viemar	PEÇA	12,00	260,000	3.120,00
027583	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS VL FMS - Marca.:	PEÇA	16,00	42,000	672,00
	bosch				
027584	PASTILHA DE FREIO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	25,00	31,000	775,00
027585	PINÇA DE FREIO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	25,00	222,000	5.550,00
027586	PINHAO DE PARTIDA VL FMS - Marca.: zen	PEÇA	12,00	97,000	1.164,00
027587	PIVÔ DA BALANCA VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	16,00	40,000	640,00
027588	PROTETOR DA CORREIA DENTADA VL FMS - Marca.: wix	PEÇA	20,00	14,500	290,00
027589	RADIADOR VL FMS - Marca.: frasle	PEÇA	12,00	185,000	2.220,00
027590	REPARO DA PINÇA DE FREIO VL FMS - Marca.: perfect	PEÇA	20,00	34,000	680,00
027591	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR VL FMS - Marca.: fr	PEÇA	10,00	58,000	580,00
	asle				
027592	RETIFICAFOR DO ALTERNADOR VL FMS - Marca.: bosch	PEÇA	12,00	245,000	2.940,00
027593	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA VL FMS - Marca.: skf	PEÇA	20,00	101,000	2.020,00
027594	TAMBOR DE FREIO VL FMS - Marca.: frasle	PEÇA	20,00	92,000	1.840,00
027595	TAMPA DE ÓLEO VL FMS - Marca.: henkel	PEÇA	16,00	17,500	280,00
027597	VÁLVULA TERMSTÁTIVA VL FMS - Marca.: tem	PEÇA	20,00	74,000	1.480,00
VALOR GLOBAL R\$					88.316,30

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n^a 9/2019-25 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 88.316,30 (oitenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial n^o 9/2019-25 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os produtos conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro de qualquer natureza;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **18 de Dezembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1002.041220003.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1007.151220052.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-25 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE




E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

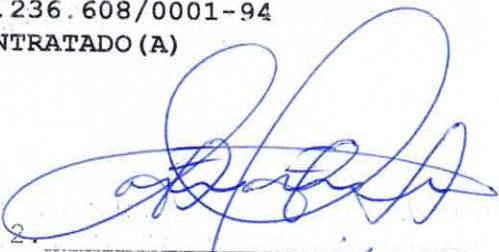
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 19 de Dezembro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF: 365.223.092-20

2. 
 CPF: 659.955.462-87